

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A materia a sublicar no «Boletim da -epublica» deve ser remetida em copia desidamento autenticada, uma for cada assunto, donde consta, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado a autenticado. Para publicação no «Boletím da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho:

Cia e pir em funcionamente e Fround Popula do 5.º Distrito Urbano, que se instala ne Barre Jorge Dimitrov

Ministérios do Comércio Externo e das Finanças:

Rectificação:

Ao despacho inserto no Boletim da República, 1 a série, n o 16, de 18 de Abril.

Ministério da Agricultura:

Despacho:

Atribui novas competências ao chefe de Gabinete

MINISTÉRIO DA JUSTICA

Despacho

Nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, da Organização Judiciária, e de harmonia com o Diploma Ministerial n.º 76/81, de 7 de Outubro, determino:

A criação e entrada em funcionamento do Tribunal Popular do 5.º Distrito Urbano, que se instala no Bairro Jorge Dimitrov.

O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Maio de 1983.

Ministério da Justiça, em Maputo, 16 de Maio de 1984. — O Ministro da Justiça, Coronel José Óscar Monteiro.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO EXTERNO E DAS FINANÇAS

Rectificação

Por ter saído inexacto o texto do n.º 3 do despacho conjunto de 12 de Abril de 1984, dos Ministros do Comércio Externo e das Finanças, publicado no Boletim da República. 1.ª série, n.º 16, de 18 do mesmo mês e ano, rectifica-se que, onde se lê: «3. A emissão de licença ou de qualquer documento incluído no processo de licenciamento está sujeita ao pagamento da taxa de 100,00 MT por cada exemplar», deverá ler-se: «3. A emissão de certidões da licença ou de qualquer documento incluído no processo de licenciamento está su esta ao pagamento da taxa de 100,00 MT, por cada exemplar».

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho

Havende necessidade le imprimir naio dinauisme na execução de tarefas burocráticas, torna-se necessário ampliar os poderes concedidos ao chete de Gabinete, por despacho de 22 de Março de 1979, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 48, de 26 de Abril de 1979, pelo que o Ministro da Agricultura determina a seguinte alteração:

O ponto 1 do n.º 2.º, passa a ter a seguinte redacção: «2.º É delegada no chefe de Gabinete competência para:

1. Conceder licenças disciplinares aos trabalhadores do Gabinete do Ministro para serem gozadas no País ou no estrangeiro, bem como autorizar licenças para serem gozadas no estrangeiro aos trabalhadores do Ministério da Agricultura e seus órgãos dependentes, com o parecer favorável do respectivo director»

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 15 de Maio de 1984. — O Ministro da Agricultura, *João dos Santos Ferreira*.